LEI MUNICIPAL N° 288/02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Os banheiros administrados por entidades públicas ou particulares, no Município de Anápolis, deverão fornecer aos usuários, revestimento descartável de vaso sanitário.

Parágrafo único – O revestimento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser confeccionado em papel ou plástico.

Art. 2° - Os estabelecimentos comerciais, "shopping center", cinemas, teatros, bares, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, clubes, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, casas noturnas, hospitais, clínicas, também deverão deixar à disposição de seus usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

Art. 3º - A falta de revestimento descartável autoriza a suspensão da atividade do estabelecimento infrator, até a regularização e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida
=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria
=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.